



LEI Nº 898 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS
Nº 731 E 732 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art 1º - O Inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 731, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

I – As vias públicas deverão ter largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 2,5 (dois vírgula cinco) metros de passeio de cada lado e 7 (sete) metros de pista de rolamento;"

Art. 2º - Os incisos II do § 1º, do Artigo 7º, III do Artigo 10 e I do § 1º do Artigo 11, todos da Lei Municipal nº 732, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º ...

§ 1º.

I - ...

II – Quando situados em esquina terem:

- a) mínimo de 20,00(vinte) metros em uma das suas testadas;*
- b) mínimo de 18(dezoito) metros na outra testada;*
- c) área mínima de 360(trezentos e sessenta) metros quadrados."*

"Art. 10

I.

II.



III. Ser providas de praça de manobra com passeio, que possa conter um círculo com diâmetro mínimo de 15 (quinze) metros na pista de rolamento, quando houver interrupção ou descontinuidade do traçado, nos casos em que as quadras tiverem comprimento superior a 120(cento e vinte) metros.”

"Art. 11 ...

§ 1º.

I -

II – 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento tipificado na Lei de uso e ocupação do solo como Zona Residencial Dois – ZR2, deverá ser destinada à implantação de vias públicas e espaços livres de uso público.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal